



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
11/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 593/2012

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☒ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR

SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN

PARTIDO

PCdoB

UF

AM

PÁGINA

1/1

Dê ao § 4º do Art. 4º da Lei 12.513, de 22 de outubro de 2011, constante da Medida Provisória 593 de 5 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

“§ 4º O financiamento previsto no inciso V poderá ser contratado pelo estudante, em caráter individual, por empresa, ou por fundação pública ou privada que se destina ao ensino profissionalizante ou à pesquisa para custeio da formação de trabalhadores nos termos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nas instituições habilitadas na forma do art. 10 desta Lei.”

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo ampliar o programa para que fundações sejam elas públicas ou privadas que se destinam ao ensino profissionalizante ou à pesquisa científica possam também ter acesso a este tipo de financiamento, a fim de qualificar a mão de obra de estudantes ou trabalhadores, tendo em vista que tais instituições, assim como as empresas privadas de ensino também tem em seus quadros estudantes e trabalhadores que buscam maior qualificação técnica.

Sala Comissão, 12 de dezembro de 2012**Senadora Vanessa Grazziotin**11/12/2012
DATA

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/12/2012 às 18:11
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842